



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO Nº 056/2022

Requeremos à Mesa da Câmara, depois de observadas as formalidades regimentais de praxe, para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando seus bons préstimos, no sentido de sua Excelência determinar à Secretaria Municipal competente, para informar a esta Casa de Leis:

- **Quantas “lombofaixas” estão planejadas para serem executadas nas vias públicas de Jaguariúna e qual o custo total para que sejam implantadas?**
- **Quais são os locais em que elas serão executadas?**
- **Qual o objetivo que se espera com as implantações das “lombofaixas”, considerando o que se verifica nas que já estão prontas, muitos condutores de veículos não têm reduzido de forma significativa a velocidade ao passarem por elas, continuam quase na mesma velocidade em que estão trafegando pela via, como também não estão parando para dar preferência ao pedestre?**
- **Será colocado mais algum dispositivo, algum tipo de sinalização ou qualquer outra providência para se mudar o que vem acontecendo e dar a preferência ao pedestre?**
- **A colocação de faixas de pedestres e devidamente mantidas bem aparentes, não seria menos oneroso aos cofres públicos, alcançando o mesmo objetivo?**

### JUSTIFICATIVA

Se a finalidade da colocação das “lombofaixas” que estão sendo implantadas nas vias públicas de Jaguariúna, for para dar a preferência ao pedestre e facilitar que ele cruze a via de circulação de veículo de um lado para o outro, com maior segurança, o gasto do dinheiro público vai ser bem proveitoso, mas, infelizmente, por enquanto não é o que se tem visto nas que já estão liberadas para o trânsito, muitos condutores de veículos têm passado por elas quase na mesma velocidade em que estão trafegando pela via, como também, não estão parando para dar a preferência ao pedestre.

Sem dúvida é bastante importante e totalmente necessário que a administração pública municipal, de fato, procure olhar melhor para os pedestres de nossa cidade, colocando em prática a legislação que já existe, porque em diversos lugares pode se verificar o pedestre andando pelo local destinado à circulação de veículos ou até mãe empurrando carrinho de criança pela rua, não por opção própria, mas pela inexistência da calçada, pela obstrução da calçada com o estacionamento de veículo, ou mesmo por degraus existentes entre as divisas de uma propriedade e outra, como se pode notar em alguns pontos da Av. Antônio Pinto Catão.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Neste sentido, as áreas pertinentes de nosso município, com relação aos problemas apontados, que dizem respeito à mobilidade urbana, precisam trabalhar para que haja o bom movimento no trânsito de veículos, como também, resolver as dificuldades vividas pelos pedestres, como os acima mencionados, necessitando, portanto, observar e colocar em prática a legislação municipal existente.

Entre as normas vigentes, fica bem claro o estabelecido na Lei Complementar nº 134/2007, que instituiu o Código de Posturas do Município de Jaguariúna, como a seguir se verifica:

“Art. 230 - os terrenos não construídos em trechos de ruas já pavimentadas e com guias e sarjetas devem, **obrigatoriamente**, ter muros dotados de portão e **passeios pavimentados**”;

.....

“Art. 243 - **os passeios deverão sempre ser mantidos limpos e desobstruídos, de forma a permitir o livre trânsito de pedestres**, sendo proibido o estacionamento total ou parcial de veículos automotores de qualquer espécie, bem como qualquer outro equipamento, material de construção ou objeto que possa embaraçar o livre trânsito de pedestres”.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis, para que esta proposição seja aprovada e por fim, que seja encaminhada cópia deste requerimento ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Unidade Regional de Campinas.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 07 de março de 2022.

**a. VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO**  
**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**  
**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**  
**VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 08 de março de 2022.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de março de 2022.

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR N° 134, de 19 de novembro de 2007: Institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências.**

Art. 144. É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres por tais meios como:

.....

II - conduzir ou estacionar, sobre passeios, veículos de qualquer espécie;

Art. 230. Os terrenos não construídos em trechos de ruas já pavimentadas e com guias e sarjetas devem, obrigatoriamente, ter muros dotados de portão e passeios pavimentados.

**Art. 243. Os passeios deverão sempre ser mantidos limpos e desobstruídos, de forma a permitir o livre trânsito de pedestres, sendo proibido o estacionamento total ou parcial de veículos automotores de qualquer espécie, bem como qualquer outro equipamento, material de construção ou objeto que possa embaraçar o livre trânsito de pedestres.**

LEI COMPLEMENTAR N.º 101, de 27 de setembro de 2005\_Dispõe sobre instituir o Código de Obras e Edificações do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Art. 82 - Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio são obrigados a pavimentar 80% (oitenta por cento) da largura do passeio, e a mantê-los em bom estado em frente de seus lotes